



## **LEI COMPLEMENTAR Nº 104, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018**

Dispõe sobre a implantação de dispositivo de aparato chamado 'Bueiro Inteligente', no âmbito do Município de Brumadinho, e dá outras providências.

O Povo do Município de Brumadinho, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída para os empreendedores a obrigatoriedade de implantação, a partir da vigência desta Lei, dos 'Bueiros Inteligentes', nos novos loteamentos, condomínios e logradouros de modo geral, como forma de prevenir e minimizar os problemas causados pelas chuvas, assim como evitar o acúmulo de resíduos.

**Art. 2º** O 'Bueiro Inteligente' é composto por caixa coletora, instalada no interior dos bueiros.

**Parágrafo único.** Entende-se por 'caixa coletora' a estrutura com tela metálica feita em malha fina trançada, instalada no interior dos bueiros, para evitar o acesso de objetos e permitir a passagem de água.

**Art. 3º** O projeto pluvial, ao ser apresentado pelo empreendedor, deverá contemplar a instalação dos 'Bueiros Inteligentes'.

**Art. 4º** A obrigação criada por esta Lei aplica-se às novas concessões firmadas entre o Município e as empresas concessionárias.

**Art. 5º** Esta Lei não se aplica aos empreendimentos de cunho social que forem de iniciativa do Poder Executivo.



**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias depois de oficialmente publicada.

Brumadinho, em 28 de novembro de 2018.

Avimar de Melo Barcelos

**Prefeito Municipal**

